



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 053/2016 REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL QUE DEFINIU O EQUACIONAMENTO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O PERÍODO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente promulgo a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a avaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2015, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 19.749.698,38 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, e será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. O déficit técnico, conforme previsão na avaliação atuarial, será quitado por alíquota suplementar, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores público municipal ativos e efetivos, devendo a cada ano ser procedida nova reavaliação atuarial para apuração e definição da nova alíquota a ser alterada por ato do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ


§ 1º. A quitação do déficit técnico poderá, se indicado na avaliação atuarial, ser realizado através de aporte financeiro ou dação em pagamento, de acordo com as regras previstas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º. Até que seja efetivada nova reavaliação atuarial, o exercício financeiro iniciará com aplicação da alíquota suplementar prevista na avaliação atuarial do ano anterior, para o seguinte, se adotada a quitação por aporte financeiro, deverá ser utilizado o valor previsto no exercício anterior, previsto para o seguinte.

Art. 3º. O Município de Santana do Itararé, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício dotação orçamentária necessária a quitação do déficit técnico.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as legais disposições contrárias, que conflitem com a presente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente